



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 40, DE 2018

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Celesc Distribuição S.A.;



II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor e do Estado de Santa Catarina;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 61.442.372,06 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2018; US\$ 63.651.129,76 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2019; US\$ 59.431.123,74 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cento e vinte três dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2020; US\$ 52.397.793,96 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2021; e US\$ 39.128.580,48 (trinta e nove milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2022;

VIII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

XI – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Celesc Distribuição S.A. celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Celesc Distribuição S.A. quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18848.03221-28

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República (nº 426, de 8 de agosto de 2018, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja concedida garantia da República Federativa do Brasil na operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

RELATOR: Senador **DALIRIO BEBER**

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 80, de 2018, da Presidência da República (nº 426, de 8 de agosto de 2018, na origem), ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

O Programa tem como objetivo geral contribuir para o crescimento econômico do Estado de Santa Catarina. Os seus objetivos específicos são ampliar e aprimorar a rede de distribuição da Celesc Distribuição S.A. para fazer frente à contínua elevação da demanda por energia elétrica, melhorar a eficiência operacional da empresa reduzindo as suas perdas não técnicas e



promover a execução de uma estratégia de gênero e diversidade para a companhia.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), na forma da Recomendação nº 05/0118, de 8 de novembro de 2016, estando os desembolsos da operação de crédito externo previstos para ocorrerem entre os anos de 2018 e 2022. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA825422 em 23 de março de 2018.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional.

Por ser a Celesc Distribuição S.A. uma empresa controlada pelo Estado de Santa Catarina que não se enquadra no conceito de empresa estatal dependente, de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), os limites de endividamento estabelecidos no art. 7º da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 21 de dezembro de 2001, não se aplicam a ela.

Todavia, como a operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. envolve a concessão de garantia da União, o pleito em exame se sujeita aos limites e condições expostas na RSF nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e às regras constantes do art. 40 da LRF. Além disso, o conhecimento da capacidade de pagamento da mencionada empresa é imprescindível para a autorização senatorial relativa à concessão de garantia por parte da União.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda (MF) presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes à mutuária. No Parecer SEI nº 237, de 21 de junho de

2018, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos da mutuária contará com contrapartida estimada em US\$ 101.229.500,00 (cento e um milhões, duzentos e vinte e nove mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM atesta que Declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina comprova que o programa de investimentos da Celesc Distribuição S.A. está incluído no Plano Plurianual (PPA) estadual para o quadriênio 2016/2019 (Lei nº 17.446, de 28 de dezembro de 2017, que trata da revisão do PPA). Também menciona que existem dotações para o programa no Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2018 (Lei nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017).

Ademais, a COPEM revela que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2018, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 38,26% (trinta e oito inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de sua receita corrente líquida (RCL), portanto, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) da RCL estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007.

Além do mais, a COPEM cita o Memorando SEI nº 63, de 6 de junho de 2018, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa *Libor* de três meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco, está situado em 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda, o qual se situa em 6,46% (seis inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano, na data de referência de 5 de junho de 2018.

Por sua parte, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) da STN, através do Parecer SEI nº 23, de 30 de maio de 2018, complementado pelo Memorando nº 5, de 11 de junho de 2018, afirma que a Celesc Distribuição S.A. tem capacidade de pagamento para arcar com as amortizações e encargos da operação de crédito externo proposta. É de se destacar ainda que os investimentos a serem realizados agregarão valor à atuação da empresa nos médio e longo prazos, de modo que os retornos previstos são

superiores ao custo estimado da operação de crédito, mesmo em cenário de estresse operacional.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Estado de Santa Catarina oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Lei Maior. Essas contragarantias previstas na Lei Estadual nº 17.274, de 5 de outubro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 17.305, de 6 de novembro de 2017, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto ao BID, segundo o Memorando SEI nº 33, de 13 de junho de 2018, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

Tendo em vista que a concessão de contragarantias pelo Estado de Santa Catarina onera seus limites de prestação de garantia, deve haver prévia autorização também ao Estado para o oferecimento de contragarantias à União. A esse respeito, a COPEM, por meio do Parecer SEI nº 232, de 18 de junho de 2018, diz que o ente da Federação cumpre o limite global para a concessão de garantias, uma vez que o saldo global das garantias concedidas, inclusive as relativas à operação pleiteada, soma 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) da RCL do ente, que é inferior ao limite de 22% (vinte e dois por cento) proposto pelo art. 9º da RSF nº 43, de 2001.

De mais a mais, a empresa oferecerá contragarantias à garantia da União com base nas suas receitas próprias, conforme Ofício sem número enviado à STN e autorização concedida pelo seu Conselho de Administração circunstanciada em Ata da Reunião Ordinária de 27 de março de 2018. O já citado Parecer nº 237, de 2018, da COPEM, informa também que a empresa encaminhou declaração comprovando a sua adimplência com a União e suas entidades controladas. Vale ressaltar que essa adimplência será verificada novamente por ocasião da assinatura do contrato de concessão de garantia da União.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 88, de 17 de julho de 2018, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos, isto é, as vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007, são devidamente observadas no pleito em análise.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem nº 80, de 2018, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2018

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pela Celesc Distribuição S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Investimentos em Infraestrutura Energética da CELESC-D (BID)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Celesc Distribuição S.A.;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 276.051.000,00 (duzentos e setenta e seis milhões e cinquenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: Mecanismo de Financiamento Flexível;

VI – prazo de desembolso: o prazo original de desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor do contrato de empréstimo, sendo que qualquer prorrogação do prazo original de desembolsos deverá contar com a anuência do garantidor e do Estado de Santa Catarina;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US\$ 61.442.372,06 (sessenta e um milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e seis centavos) em 2018; US\$ 63.651.129,76 (sessenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e cento e vinte e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta e seis centavos) em 2019; US\$ 59.431.123,74 (cinquenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e um mil e cento e vinte três dólares dos Estados Unidos da América e setenta e quatro centavos) em 2020; US\$ 52.397.793,96 (cinquenta e dois milhões, trezentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América e noventa e seis centavos) em 2021; e US\$ 39.128.580,48 (trinta e nove milhões, cento e vinte e oito mil e quinhentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e oito centavos) em 2022;

VIII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre relativa ao dólar dos Estados Unidos da América mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

X – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato de empréstimo, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

XI – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato de empréstimo;

XII – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O exercício da autorização a que se refere o *caput* do art. 1º fica condicionado a que:

I – a Celesc Distribuição S.A. celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da indicação e vinculação de suas receitas próprias;

II – o Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado por esta Resolução, celebre contrato com a União para concessão de contragarantias por meio da vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas;

III – o Ministério da Fazenda verifique e ateste a adimplência da Celesc Distribuição S.A. quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18848.03221-28



Relatório de Registro de Presença
CAE, 04/09/2018 às 10h - 27ª, Ordinária
Comissão de Assuntos Econômicos

MDB			
TITULARES		SUPLENTE	
RAIMUNDO LIRA	PRESENTE	1. EDUARDO BRAGA	PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ	
GARIBALDI ALVES FILHO		3. JOSÉ AMAURI	
ROSE DE FREITAS		4. WALDEMIR MOKA	
SIMONE TEBET		5. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
VALDIR RAUPP	PRESENTE	6. DÁRIO BERGER	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
GLEISI HOFFMANN		1. ACIR GURGACZ	PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE
JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE	4. REGINA SOUSA	PRESENTE
LINDBERGH FARIAS		5. PAULO ROCHA	PRESENTE
KÁTIA ABREU		6. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
TASSO JEREISSATI		1. ATAÍDES OLIVEIRA	
RICARDO FERRAÇO		2. DALIRIO BEBER	PRESENTE
JOSÉ SERRA	PRESENTE	3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
RONALDO CAIADO		4. DAVI ALCOLUMBRE	
JOSÉ AGRIPINO		5. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
OMAR AZIZ		2. JOSÉ MEDEIROS	
CIRO NOGUEIRA		3. GIVAGO TENÓRIO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PV, PSB, PCdoB, REDE, PPS, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
LÚCIA VÂNIA		1. RUDSON LEITE	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	
VANESSA GRAZZIOTIN		3. VAGO	

Bloco Moderador (PTC, PTB, PR, PRB)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES		1. PEDRO CHAVES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO		2. CÁSSIO CUNHA LIMA	
VAGO		3. RODRIGUES PALMA	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES

LASIER MARTINS

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 80/2018)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

04 de Setembro de 2018

Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos